



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 142

Acresce o Parágrafo Único ao art. 188 do PLCE 0008/2007

Art. 188. Serão objeto de resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental - CMDUA as matérias que versem sobre:

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental – CMDUA deverá ouvir o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM sempre que resolver por ajustes nos limites das Áreas de Proteção do Ambiente Natural, sob pena de nulidade, somente podendo deixar de acolher as considerações deste colegiado quando amparado em estudos técnicos ambientais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

O CDMUA e o COMAM são dois órgãos que compartilham competência ambiental no âmbito do desenvolvimento urbano, devendo trabalhar em conjunto para ao aprimoramento, conservação e preservação do meio ambiente.

**NEUZA CANABARRO
COORDENADORA**